

PROCESSO N.º 01416.000056/2015-30
TERMO N.º 023/2018

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 21/2016 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE
PUBLICIDADE LEGAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO
CINEMA – ANCINE E A EMPRESA BRASIL
DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, NA FORMA
ABAIXO.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **CHRISTIAN DE CASTRO OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto de 02/01/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/01/2018, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto n.º 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto n.º 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei n.º 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Medida Provisória n.º 744, de 1º de setembro de 2016, vinculada à Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio do Decreto n.º 8.981, de 02 de fevereiro de 2017, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília-DF e por Subdelegação de Competência dos atos da Presidência da EBC pela Gerência Executiva de Marketing e Negócios ao seu Gerente de Publicidade e Captação, **ANTÔNIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente n.º 157/2018/EBC e Ordem de Serviço de n.º 001/2018/EBC; em conformidade com a Decisão da Diretoria Colegiada n.º ____-E/2018, de _____.0_.2018, com o constante e fundamentado nos autos do Processo Administrativo n.º 01416.000056/2015-30, com os termos da Lei n.º 8.666/93 e

alterações posteriores, e da legislação de regência, têm justo e avençado o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 21/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 21/2016, alterando-se as Cláusulas Quinta – Do Valor e dos Recursos Orçamentários, Sexta – Do Faturamento e do Pagamento, Nona - Da Vigência, Décima Quarta– Da Fiscalização cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da Agência Nacional do Cinema – ANCINE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 Altera-se a Cláusula Quinta – Do Valor e dos Recursos Orçamentários, para acrescentar ao valor constante no Contrato 021/2016, o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- 2.2 As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 33913990 (Serviços de publicidade legal), subordinada ao Programa de Trabalho n.º 13122210720000001 da Unidade Orçamentária n.º 203003 do Orçamento Geral da Ancine para o exercício financeiro de 2018, do Plano Interno n.º 18M10062ANA e da Fonte de Recursos 0100, do orçamento próprio da CONTRATANTE para o exercício de 2018. Comprometida na Nota de Empenho n.º 2018NE800142, emitida em 19/03/2018, cujo saldo será reforçado conforme a necessidade. Constarão na Proposta Orçamentária de 2019 recursos suficientes para a execução do objeto deste Termo Aditivo.
- 2.3 A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no Item 2.4 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993.
- 2.4 Fica a **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente

Consultoria Jurídica da EBC
Fábio A. G. Campos
OAB/DF 34.483

CONJU

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 3.1 Altera-se a Cláusula Sexta - Do Faturamento e do Pagamento do Contrato nº 021/2016, para fazer constar:
- 3.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, no prazo de 05 (cinco) dias, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 3.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF.
- 3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 3.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Consultoria Jurídica da EBC
Fábio A. G. Campos
OAB/DF 34.483

CONJU

3.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Altera-se a Cláusula Nona - Da Vigência do Contrato nº 021/2016, cujo prazo iniciou-se em 23/05/2016, terminando em 23/05/2017; prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo de 23/05/2017, terminando em 23/05/2018. Sendo prorrogado por este Segundo Termo Aditivo por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de **23/05/2018 até 23/05/2019**, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93 atualizada.

Consultoria Jurídica da EBC
Fábio X. G. Campos
OAB/DF 34.483
CONJU

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1** Altera-se a Cláusula Décima Quarta - Da Fiscalização do Contrato nº 021/2016, para fazer constar que o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 5.2** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 5.3** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 5.4** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V.B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.5** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 5.6** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 5.7** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 5.8** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 5.9** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

d:




Consultoria Jurídica da EBC
Fábio A. G. Campos
CABINETE 34.483
CONJU



- 5.10** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 5.11** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 5.12** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.13** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 5.14** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.15** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato Original e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.16** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

- 6.1** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato n.º 21/2016, da Inexigibilidade nº 010/2016 e seus anexos, bem como da Proposta apresentada pela Contratada desde que não alteradas por este Segundo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO


7.1 A **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

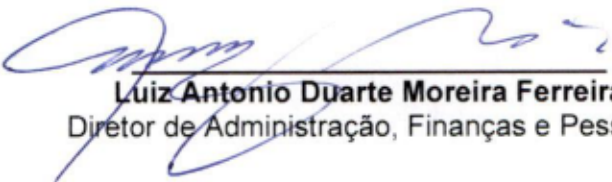
Rio de Janeiro, 22 de maio de 2018.

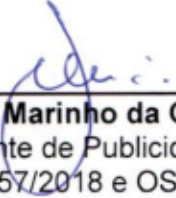
CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

Christian de Castro Oliveira
Diretor-Presidente
ANCINE/SIAPE nº 2180112


Christian de Castro Oliveira
Diretor-Presidente

CONTRATADA: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC.


Luiz Antonio Duarte Moreira Ferreira
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas



Antonio Marinho da Cunha Junior
Gerente de Publicidade Legal
(PP nº 157/2018 e OS nº 001/2018)

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: Mirian Arruda dos Santos
Técnica Administrativa
ANCINE/SIAPE Nº 1987100

NOME:
CPF:


Consultoria Jurídica da EBC
Fábio A. G. Campos
OAB/DF 34.483


HELEN PEREIRA SANTOS
CPF Nº: [REDACTED]
Matricula nº: 13699